

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 1

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.254, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Vereador José Roberto Picitelli dos Santos

“Autoriza a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Morro Agudo”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar estagiários previamente selecionados pelo Poder Executivo Municipal de Morro Agudo para atuarem no Poder Legislativo Municipal, às expensas deste.

Art.2º - A contratação poderá ser realizada inclusive de processos seletivos já realizados.

Art.3º - Na hipótese prevista nesta lei o valor da bolsa auxílio corresponderá ao mesmo valor daquela paga no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
04 DE FEVEREIRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.255, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a concessão de adiantamento a servidores do município para a realização de despesa que especifica e dá outras

providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o regime de adiantamento no Município de Morro Agudo que consiste na entrega de numerário a servidor público, como estabelece o artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para, em prazo certo e com finalidade específica, realizar, quando não possível o processamento normal de aplicação, despesas com as seguintes características:

I - miúdas e de pronto pagamento, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse a 1% (um por cento) do valor da modalidade de licitação convite, artigo 23, II, “a” da Lei 8.666/1993;

II - de caráter emergencial, eventual ou excepcional;

III - que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal de realização da despesa;

IV - com viagens, incluindo pedágios, combustível, hospedagem, alimentação, comunicações, transportes em geral;

§1º Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas realizadas com:

I - taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;

II - artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, higiene e limpeza, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, não existente em almoxarifado ou em estoque;

III - gêneros alimentícios, desde que em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

IV - o atendimento social decorrente de situação de vulnerabilidade temporária;

V - manutenção e conservação em imóveis, entendendo-se por pequenos consertos, reparos e adaptações, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, ou prejudicar a execução de serviços públicos;

VI - serviços postais não previstos em contrato preexistente;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 2

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação

VII - com encadernações avulsas, materiais de escritório, informática, de desenho, carimbos, impressos e papéis em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

VIII - com organização e realização de eventos científicos, culturais e/ou esportivos, quando a municipalidade os patrocinar ou deles participar, excetuando-se a contratação de empresas para executá-los;

IX - com custas judiciais, incluindo emolumentos, reconhecimento de firmas, serviços de autenticação, reprodução de documentos e publicações diversas, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para atender determinações judiciais;

X - com palestrantes, incluindo hospedagem, alimentação, comunicações e transportes em geral, desde que estejam prestando serviços de interesse do Município;

XI - com manutenção de bens móveis, reparos de veículos, máquinas e equipamentos, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas, ou prejudicar a execução de serviços públicos;

XII - com recepções e homenagens a pessoas em visita oficial ou protocolar ao Município, devidamente justificada.

XIII - concessão de ajuda de custos aos agentes de campo não integrantes dos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Morro Agudo, inclusive aos membros do Conselho Tutelar e prestadores de serviços em campanhas emergenciais de saúde pública, desde que autorizado pelo Prefeito;

XIV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada pelo Secretário da Unidade Orçamentária ou autorizada pelo Prefeito;

§2º A entrega do adiantamento dependerá de prévio empenho da importância em nome do tomador e à conta das correspondentes dotações orçamentárias.

§3º O limite máximo para a concessão do adiantamento a cada tomador será de até 5 % (cinco por cento) do valor da modalidade de licitação convite, artigo 23, II, "a" da Lei 8.666/1993, e o prazo de aplicação e da correspondente prestação de contas não ultrapassará 30 (trinta) dias

contados da data da disponibilização do recurso, nem excederá o exercício financeiro.

Art. 2.º - Não poderá ser concedido adiantamento a quem se encontre em uma das seguintes situações:

I – que não tenha prestado contas no prazo estabelecido ou a não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido ou sem obedecer aos aspectos legais e demais normas estabelecidas para o processo de prestação de contas;

II - que tiver sob sua responsabilidade outro adiantamento sem a devida prestação de contas, independentemente da finalidade;

III – que seja agente político municipal, dentre eles:

a) – o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

b) - o Presidente da Câmara Municipal;

c) - os Vereadores;

d) - os Secretários Municipais.

IV – nos casos em que o servidor ou agente público estiver respondendo a qualquer processo disciplinar;

Parágrafo Único – As despesas com viagens, refeições, deslocamentos, estadias e aquelas a elas correlatas, realizadas pelos agentes políticos mencionados no inciso III do caput deste artigo, poderão ser custeadas por responsável por adiantamento sendo nesta hipótese de responsabilidade destes agentes a regular realização das despesas, a emissão dos respectivos comprovantes fiscais e demais responsabilidades previstas em regulamento próprio.

Art.3º - Não se concederá adiantamento para:

I - despesas com material permanente, equipamentos e instalações;

II - despesas com material disponível em estoque;

III - despesas com materiais e/ou execução de serviços para os quais existam contratos firmados pelo Município;

IV – aquisição de materiais com finalidade de estoque.

V - para contratação de serviços de manutenção e reparação que devem seguir os trâmites da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos de urgência e emergencial previstos em lei.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 3

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação

Capítulo II

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art.4º - O responsável pelo adiantamento deverá comprovar a realização da despesa até o prazo estabelecido para o seu encerramento, contados da data de retirada do valor correspondente, transferindo-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data recair em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

§1º - Em nenhuma hipótese, os valores recebidos pelo regime de adiantamento poderão ter aplicação diversa da finalidade prevista no respectivo pedido.

§2º - Não observado o prazo fixado no caput, o tomador ficará sujeito ao recolhimento do valor do adiantamento concedido a partir da data do recebimento, sem prejuízo do processo de prestação de contas e da apuração de responsabilidade funcional, além do pagamento de multa prevista nesta lei.

§3º - A baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento dar-se-á com a entrega da prestação de contas e com parecer favorável proferido pelo setor responsável de prestação de contas, após análise dos documentos apresentados.

§4º - Se as despesas realizadas contrariarem o disposto nesta lei, a prestação de contas poderá ser rejeitada total ou parcialmente, hipótese na qual os valores serão restituídos ao Município em até 5 (cinco) dias úteis pelo tomador, contados a sua notificação.

§5º - As prestações de contas dos adiantamentos observarão as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§6º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão, obrigatoriamente recolhidos à tesouraria da Prefeitura Municipal até aquela data.

Art.5º - A entrega de numerários relativos aos adiantamentos será realizada pelo setor responsável através de cheque nominal emitido em nome do responsável ou por transferência bancária em conta bancária da qual este seja titular.

Art.6º - O pagamento das despesas realizadas através do regime previsto nesta lei poderá ser realizado em espécie ou através de cartão magnético do tomador,

exclusivamente, na modalidade de débito, sob pena de rejeição da despesa realizada.

Art.7º - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício, serão, obrigatoriamente recolhidos a tesouraria da Prefeitura Municipal até aquela data.

Parágrafo Único - Nos casos de despesa de viagens este prazo fica dilatado até o retorno do agente.

Art.8º - O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para prestação de contas.

Art.9º - A não prestação de contas dos adiantamentos ou sua prestação de contas de forma irregular ensejará o tomador à:

I - multa de 2% sobre o valor total do adiantamento se a prestação de contas ocorrer com até 5 (cinco) dias de atraso da data final do adiantamento;

II - multa de 5% sobre o valor total do adiantamento se a prestação de contas ocorrer com no mínimo 6 (seis) e até 10 (dez) dias de atraso da data final do adiantamento;

III - multa de 15% sobre o valor total do adiantamento se a prestação de contas ocorrer com prazo superior a 10 (dez) dias de atraso da data final do adiantamento.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência, suplementadas se necessário for.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1434 de 05/06/1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
04 DE FEVEREIRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 4

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.256, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termo de fomento para a consecução de finalidades de interesse público com o Hospital São Marcos e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a celebrar termos de fomento para a consecução de finalidades de interesse público por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de 2020 entre a administração pública municipal e o Hospital São Marcos, CNPJ nº 50.730.902/0001-51, e para repasse de Recurso de custeio das ações e serviços públicos de saúde, conforme Portaria nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e nos termos exatos preconizados na Lei Federal nº 13.019/2014:

I - No valor de até R\$ 49.683,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais), conforme Portaria nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Saúde, conforme plano de trabalho anexo;

II - No valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à quitação dos encargos de médicos, prestadores de serviços e funcionários que trabalharam via SUS ao hospital, no período de junho de 2019 a novembro de 2019, conforme informações constantes no plano de trabalho anexado nesta Lei;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias visando incluir o objeto autoriza nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
04 DE FEVEREIRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.257, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal
(Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a reorganização dos cargos que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviços, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Pedreiro	Setor de Serviços Urbanos	02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
04 DE FEVEREIRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 5

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.292, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020=

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação dos servidores que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no **Concurso Público nº 001/18 (aproveitamento de classificação de concurso público para chamamento para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do art. 24 da LC 002/02)**, para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercerem a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, nas respectivas áreas nas quais foram classificados e convocados, referência base 105 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	MATÉRIA	INÍCIO	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	277.179.918-96	PEB II – Língua Portuguesa	03/02/2020	Até perdurar o afastamento das professoras Giovana Alves Jordão e Rosemeire Sampaio Santos – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
JOSÉ MARCELO TRAMONTE	149.618.888-85	PEB II – Matemática	03/02/2020	Até perdurar o afastamento dos professores Luis Rogerio Pereira, Marisaura Joana Darc de Almeida Fortuna e José Henrique Balugoli – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
ANA LAURA BIACHINI PAZIANI GARCIA	343.542.818-05	PEB II – Matemática	03/02/2020	Até perdurar o afastamento do professor Isidro Schiaveto Junior – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
AMANDA MICHELLE DE SOUZA	339.685.048-36	PEB II – Artes	03/02/2020	Até perdurar o afastamento dos professores Edson Vieira dos Santos e Alexandre Archangelo – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
CAROLINA MALVESTRE RAMOS PAZETO	340.477.838-38	PEB II – Inglês	03/02/2020	Até perdurar o afastamento da professora Francine Roberta da Costa Galvão e Aulas livres em cursos de demanda sazonal – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
DANIEL GERVASIO URBINATTI	418.620.968-56	PEB II - HISTÓRIA	03/02/2020	Em virtude de aulas livres com numero insuficiente para formação de cargo para provimento efetivo - ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.
ROBERTA VASCONCELOS CAVAZINI	271.048.078-61	PEB II - INGLÊS	03/02/2020	Até perdurar o afastamento da professora Nathalia Regina Argenau Branco Theodoro e Aulas Livres com numero insuficiente para formação de carga para provimento efetivo – ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 6

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

SANDRO DE JESUS	116.384.208-74	PEB II - MATEMÁTICA	03/02/2020	Até perdurar o afastamento dos professores José Henrique Balugoli e Marisaura Joana Darc de Almeida Fortuna – ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.
ANA MARIA RAIMUNDO RIBEIRO	149.623.378-66	PEB II – LINGUA PORTUGUESA	03/02/2020	Até perdurar o afastamento da professora Vanessa Martins Briner – ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.
BIANCA FARIA DE SOUZA RIBEIRO	47031781841	PEB II – LINGUA PORTUGUESA	04/02/2020	Até perdurar o afastamento das professoras Nathalia Regina Argenau Branco Theodoro, Marina Guirardeli Sales e Giovana Alves Jordão – limitada ao ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 2º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no **Concurso Público nº 001/18 (aproveitamento de classificação de concurso público para chamamento para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do art. 24 da LC 002/02)**, para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercerem a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, referência base 99 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	INÍCIO	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
PATRÍCIA JORDÃO DE SOUZA MALTEZ	130.386.378-60	03/02/2020	Aulas livres de carga suplementar transitoriamente não atribuídas ao Professor Efetivo – limitado ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 3º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no **Processo Seletivo nº 003/17**, para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercerem a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, nas respectivas áreas nas quais foram classificados e convocados, referência base 105 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	MATÉRIA	INÍCIO	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
JOSÉ MARCELO TRAMONTE	149.618.888-85	PEB II – Informática	03/02/2020	Até perdurar o afastamento dos professores Marcos Roberto Ribeiro e Antônio Carlos de Andrade – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
WELLINGTON CESAR GOMARIN	33771549817	PEB II – Informática	03/02/2020	Aulas livres em cursos com demanda sazonal – limitado ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
KARINA DE OLIVEIRA VICARI SARRI	196.295.268-16	Instrutor Profissionalizante	03/02/2020	Aulas livres no ensino regular integram a parte diversificada da matriz curricular – limitado ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
ANA CAROLINA SALVIANO BONAFINI NUNES	325.573.558-01	Instrutor Profissionalizante	03/02/2020	Em virtude da existência de aulas livres em cursos com demanda sazonal – limitado ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 7

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

MICHEL BATISTA DE MORAES	373.563.828-73	Instrutor Profissionalizante	03/02/2020	Em virtude da existência de aulas livres em cursos com demanda sazonal – limitado ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
ANDERSON DAVID	368.098.548-78	Instrutor Profissionalizante	03/02/2020	Em virtude da existência de aulas livres em cursos com demanda sazonal e aulas livres no ensino regular integram a parte diversificada da matriz curricular – limitado ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 4º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no **Processo Seletivo nº 005/2018**, para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercer a função de **DOCENTE DE COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA APLICADA A MECÂNICA**, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	MATÉRIA	INÍCIO	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
MARIA REGINA DEZANI SOARES	981.619.468-68	DOCENTE DE COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA APLICADA A MECÂNICA	03/02/2020	Até perdurar o afastamento da professora Marina Guirardeli Sales – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 5º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, e conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 002/02, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no **Concurso Público nº 001/18 (aproveitamento de classificação de concurso público para chamamento para ministrar aulas em caráter excepcional, temporário e emergencial, nos termos do art. 24 da LC 002/02)**, para, a partir das respectivas datas de início da atividade laboral, exercerem a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, referência base 99 h/a (pagamento por aula ministrada), em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de ministrar aulas junto à rede de ensino municipal conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	INÍCIO	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
ANA CLAUDIA DE SOUZA BRITO	349.679.098-92	03/02/2020	Até perdurar o afastamento da professora Rosângela da Guíva Silva Santos e aulas livres de carga suplementar transitoriamente não atribuídas ao Professor efetivo – limitada ao ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.
MICHELLE NOGUEIRA BRANCO DE ANDRADE	352.337.918-03	03/02/2020	Até perdurar o afastamento da professora Patrícia Guadanhim Garcia Leandro e Aulas Livres de carga suplementar transitoriamente não atribuídas ao professor efetivo – ano letivo 2020 em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 6º Com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomear os candidatos abaixo discriminados, classificados no **Processo Seletivo nº 004/18**, para, a partir de **03/02/2020**, exercerem a função de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, referência base 30, em caráter excepcional, temporário e emergencial, com a finalidade de atender a execução de convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, destinado ao auxílio do transporte de alunos da rede pública de ensino, regulamentado pelas Resoluções nºs 27 e 28/2011, ao qual ficará vinculado, conforme a seguir:

NOME	CPF Nº.	INÍCIO	VIGÊNCIA DA NOMEAÇÃO
EDILAINE LOUREIRO FERNANDES	292.755.568-06	03/02/2020	Para atendimento às exigências do convênio firmado com o Governo do estado de São Paulo, cujo objeto refere-se ao auxílio-transporte de alunos da rede pública de ensino, regulamentadas nas resoluções 27 e 28/2011 – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 645 | Página 8

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

JESSICA CARMINATI LOPES	430.534.518- 83	03/02/2020	Para atendimento às exigências do convênio firmado com o Governo do estado de São Paulo, cujo objeto refere-se ao auxílio-transporte de alunos da rede pública de ensino, regulamentadas nas resoluções 27 e 28/2011 – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
ROSANA CRISTINA ZAMPIERI VALSIQUE	194.963.228- 83	03/02/2020	Para atendimento às exigências do convênio firmado com o Governo do estado de São Paulo, cujo objeto refere-se ao auxílio-transporte de alunos da rede pública de ensino, regulamentadas nas resoluções 27 e 28/2011 – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.
GISELE CRISTINA SANTOS DE PAULA	305.468.518- 78	03/02/2020	Para atendimento às exigências do convênio firmado com o Governo do estado de São Paulo, cujo objeto refere-se ao auxílio-transporte de alunos da rede pública de ensino, regulamentadas nas resoluções 27 e 28/2011 – com prazo máximo ao ano letivo de 2020, em caráter excepcional, temporário e emergencial.

Art. 7º Conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº 300/2020, EXONERAR a partir de 05/02/2020, o servidor **RODRIGO FERNANDO GOMES**, portador do RG nº 30.559.218-X SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)** (Setor de Almoxarifado e Patrimônio / Portarias nº 5732/2006 e 8983/2018).

Art. 8º Com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais nºs 2.230/2002 e 2.427/2005, nomeia a Sra. **MARÍLLIA EDUARDA GUADANHIM REIS**, portadora do CPF nº 461.269.988-20, candidata classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 003/2017, para a partir de 05/02/2020 exercer o emprego de **ENTREVISTADOR SOCIAL**, referência base 49, em caráter excepcional, temporário e emergencial, cuja vigência de nomeação ficará vinculada à operacionalização de atividades oriundas de convênio celebrado com a União relativo ao CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADASTRO ÚNICO), regulamentado conforme Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e outras normas, o qual fomenta base de informações para o Programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Brasil Alfabetizado, Programa Renda Cidadã, Programa Ação Jovem, Carteira do Idoso, Benefício de Prestação Continuada - BPC-LOAS, Telefone Popular, Isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, Serviços Assistenciais, entre outros.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de 03/02/2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.